

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 06 de novembro de 2008. PÁGINA 4 DODF Nº 222, sexta-feira, 7 de novembro de 2008 PORTARIA Nº 62, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 6 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer n° 267/2008-CEDF Processo n° 410.002747/2008 Interessado: **Colégio Batista de Brasília**

- Aprova a Proposta Pedagógica e Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos 1º ao 9º ano.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS, Quadra 905, Conjunto D, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília – SOCEB, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua diretora pedagógica, autuou o presente processo em 15 de agosto de 2008, com a solicitação de aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, em atendimento às disposições da Portaria nº 159/2008 – SEDF, visando regularizar a oferta do ensino fundamental de nove anos autorizado por essa mesma Portaria.

A instituição educacional foi recredenciada por prazo indeterminado pela Portaria n° 310/2002-SEDF, com base no Parecer n° 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento concedido foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007 – SEDF com base no Parecer n° 117/2006-CEDF, que o tornou determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003 e conseqüente vigência até 26 de agosto de 2008. Com relação à questão consta registro no protocolo geral do Processo nº 410.001592/2008, autuado em 29 de abril de 2008, pelo qual o Colégio Batista de Brasília solicita "autorização de funcionamento".

O Colégio Batista de Brasília funciona com a oferta das seguintes etapas da Educação Básica devidamente autorizadas: educação infantil — creche e pré-escola mediante Portaria nº 49/1995-SEDF, com base no Parecer nº 74/1995-CEDF, por processo de incorporação da educação infantil do "Casulo- Maternal e Jardim de Infância", instituição educacional extinta pelo mesmo ato legal; ensino fundamental de oito anos pela Portaria nº 5/1989-SEDF, com base no Parecer nº 141/1989-CEDF; ensino fundamental de nove anos pela Portaria nº 159/2008-SEDF; e o ensino médio mediante Portaria nº 181/2004-SEDF, com base no Parecer nº 69/2004-CEDF.

ANÁLISE – O presente processo foi instruído com os documentos exigidos pela Portaria n° 159/2008, anexo III, e contempla informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, que indicam:

O Regimento Escolar, fls. 34 a 68, com os ajustes constantes à fl. 74, decorrentes do cumprimento de diligência da SUBIP/SEDF, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica e tem sua elaboração considerada de acordo com a legislação e normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo nº 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e observando as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Proposta Pedagógica, fls. 76 a 110, apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 — CEDF, garantindo, assim, a identificação da Instituição Educacional, dos princípios teórico-metodológicos que orientam a sua prática educativa e da sua missão de "promover a formação integral de nossos alunos de forma interdisciplinar, priorizando os aspectos: intelectual, cognitivo, psicomotor, emocional, afetivo, familiar, social, físico e espiritual, numa visão interacionista/construtivista."

O ensino fundamental de oito séries, em regime de extinção progressiva, atualmente com a oferta da 3ª a 8ª série, convive com o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, em regime de implantação gradativa, com a oferta do 1° ano a partir de 2006, fl. 106.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, fl. 114, está elaborada de acordo com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum, com os componentes curriculares obrigatórios, bem como a Parte Diversificada com os componentes Língua Estrangeira — Inglês, Língua Estrangeira — Espanhol, Ensino Religioso, Filosofia e Redação, com a previsão de 833 (oitocentas e trinta e três) horas de atividades anuais do 1º ao 9º ano. Os temas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, exigências das Leis Federais nº 11.645, de 10 de março de 2008 e 11.525, de 25 de setembro de 2007 e da Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007, respectivamente, estão previstos integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

O Colégio Batista de Brasília, por meio de requerimento da sua diretora, informa à fl. 112, que as "matrizes curriculares antigas do ensino fundamental de 8 anos e do ensino médio, respectivamente, não sofreram alterações e já foram aprovadas".

Resolução nº 2/2006-CEDF, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos de duração.

CONCLUSÃO – Considerando que o Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS, Quadra 905, Conjunto D, Brasília, Distrito Federal e mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília- SOCEB, com sede no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº. 159/2008 - SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, do 1° ao 9° ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos 1º ao 9º, que constitui anexo deste Parecer;
- b) validar os estudos dos alunos, relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovada;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares;

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de outubro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado em Plenário em 14/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 267/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA

Curso: Ensino Fundamental de nove anos

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

Regime. Andai										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira – Espanhol								X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia						X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- O Ensino Fundamental de nove anos foi implantado a partir do ano de 2006, de forma progressiva, iniciando com o 1º ano.
- 2. No ensino de Língua Portuguesa serão trabalhados Gramática e Literatura.
- 3. No ensino da Redação serão trabalhados Interpretação e Produção de Textos.
- 4. Do 1º ao 9º ano, o módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos diários excluindo-se 20 (vinte) minutos de intervalo.
- 5. O horário de funcionamento das aulas do 1º ano ao 9º ano é de 7h30 às 12h (turno matutino) e das 13h30 às 18h (turno vespertino).
- 6. O quantitativo de módulo-aula por componentes curriculares será definido no início de cada ano letivo.
- 7. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: Saúde, Sexualidade, Vida Familiar, Social e Ética, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Pluralidade Cultural, Linguagem e Trânsito, História e Cultura Afro Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008 e Direito das Crianças e dos Adolescentes Lei nº 11.525/2007).
- 8. A Informática é utilizada como ferramenta de trabalho em aulas de todos os Componentes Curriculares e em projetos específicos ministrados no Laboratório de Informática.